



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 140, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018.

Aprova a planta de valores dos imóveis, estabelece a política tributária para o exercício de 2019 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam corrigidos, para o exercício de 2019, em 4,5% (quatro vírgula cinco por cento) os valores do m² dos terrenos e das edificações para o cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e o Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), cuja Planta de Valores faz parte integrante desta Lei.

Art. 2º Salvo as que tiverem legislação própria, as demais taxas municipais e o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, alíquota fixa, serão corrigidas igualmente em 4,5% (quatro vírgula cinco por cento), em relação aos valores praticados no exercício de 2018.

Art. 3º Aos contribuintes que pagarem de uma só vez o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) Fixo, a Taxa de Vistoria de Licença para Localização (TVLL), as Taxas de Serviços Urbanos (TSU) e a Taxa de Fiscalização e Vigilância Sanitária (TFVS), serão concedidos descontos, conforme segue:

I – 15% (quinze por cento) até o dia 22/02/2019;

II - 7,5% (sete vírgula cinco por cento) até o dia 22/03/2019.

Art. 4º Os tributos referidos no Art. 3º, não pagos na forma nele prevista, poderão ser pagos, até o vencimento (22/04/2019), de uma só vez, sem desconto ou acréscimos, podendo, também ser parcelados, com juro simples de 1% (um por cento) ao mês, em parcelas iguais, mensais e consecutivas, vencendo a primeira no mês em que ocorrer o parcelamento, sendo que a última não poderá ultrapassar o exercício financeiro da competência.

§1º Os contribuintes que não optarem por nenhuma das opções de pagamento em cota única terão, automaticamente, seus tributos parcelados em até 08 (oito) vezes, em parcelas iguais, mensais e consecutivas, vencendo a primeira no dia 10/05/2019 e as demais no dia 10 (dez) dos meses subseqüentes.

§2º Em caso de parcelamento, o valor da parcela não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Art. 5º Os débitos não pagos, nem parcelados até 22/04/2019, passarão a ser corrigidos à base de 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento) por dia.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 6º O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, alíquota variável, será arrecadado em 12 (doze) parcelas mensais, vencíveis a partir de janeiro, sempre no dia 25 de cada mês.

Art. 7º No caso de pagamento parcelado dos tributos previstos nos Arts. 4º e 6º desta lei, as parcelas vencidas sofrerão reajuste de 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento) por dia de atraso até o máximo de 12% (doze por cento).

Art. 8º Os valores ainda previstos na legislação em UFIR ou outro indexador, serão transformados e atualizados em reais, sofrendo reajuste de 4,5% (quatro vírgula cinco por cento) sobre o valor praticado em 2018, ficando a UFIR (Unidade Fiscal de Referência) fixada no valor de R\$ 4,3598 (quatro reais, três mil quinhentos e noventa e oito décimos de milésimos de centavos) e o VRM (Valor de Referência Municipal) no valor de R\$ 440,9614 (quatrocentos e quarenta reais, nove mil seiscentos e catorze décimos de milésimos de centavos).

Parágrafo Único. Todos os débitos lançados serão corrigidos em 4,5% (quatro vírgula cinco por cento) tendo como base os valores de 31/12/2018, sem prejuízo dos demais acréscimos durante o exercício de 2018, já previstos na legislação vigente.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2019.

MARCELO CAUMO
PREFEITO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 140/2018.

Expediente(s): 2018/24303

**SENHOR PRESIDENTE.
SENHORES VEREADORES.**

Encaminhamos à apreciação desse Poder Legislativo o anexo Projeto de Lei que apresenta a proposta da planta de valores dos terrenos e edificações, para fins de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e o Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), para o exercício de 2019.

Na elaboração da nova planta de valores informamos que o m² das edificações, bem como dos terrenos, serão corrigidos em 4,5%, considerando a inflação de outubro de 2017 a setembro de 2018 registrada pelo IPCA (IBGE), que totalizou o montante de 4,53%. Mantém-se assim mesmo critério utilizado no reajuste aplicado no último exercício, apenas corrigindo valores conforme a inflação dos últimos 12 meses, sem aumentos reais.

Também está sendo proposto o reajuste de 4,5% para o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) – alíquota fixa e às taxas municipais.

O Projeto de Lei também contempla a política tributária para o exercício de 2019, prevendo descontos para pagamentos feitos em cota única e acréscimos para a quitação de valores após o prazo de vencimento e em casos de inadimplência.

Para fins de maior transparência, inclui-se no Art. 8º do presente projeto o valor fixado da UFIR (Unidade Fiscal de Referência) e da VRM (Valor de Referência Municipal) para o exercício de 2019.

Diante das argumentações acima expostas, solicitamos que a matéria seja apreciada em regime de urgência, conforme dispõe o art. 89 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

LAJEADO, 24 DE OUTUBRO DE 2018.

**MARCELO CAUMO
PREFEITO**